



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**URGENTE**

**REPRESENTAÇÃO Nº 167 /2016-MP-ESB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, atuando na forma das Portarias nº 05/2010-MP-PG e 12/2015-MP-PG, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 40 e 93 da Constituição Amazonense, no princípio dos poderes implícitos, na analogia com o disposto no artigo 43 da Lei nº 2.794/03 e, especialmente, no parágrafo 5º do artigo 263 do Regimento Interno, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente

**REPRESENTAÇÃO**

em face de Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins cujo mandato irá até 31.12.2016, em razão dos argumentos que seguem.

Recebi o Ofício nº 096/2016-CCTG, de 30.11.2016, enviado ao Procurador Geral de Contas do Estado do Amazonas e, posteriormente encaminhado a mim em razão da Portaria nº 12/2015-MPC.

---

**Evanildo Santana Bragança**  
**Procurador de Contas**



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

O documento foi subscrito por Francisco Waltéliton de Souza Pinto que, na condição de Coordenador da Comissão de Transição de Governo – Decreto nº 080/2016-PGMP – informou a este Ministério Público de Contas que o atual Prefeito do Município de Parintins, ora representado, não está cumprindo adequadamente a Resolução nº 11/2016-TCE quanto à transição de governo em favor do Prefeito eleito que o sucederá.

De acordo com o expediente, a atual gestão municipal não tem atendido aos pedidos de informação da Comissão, além de enviar respostas incompletas e sonegar informações, dificultando, outrossim, os trabalhos da referida comissão.

Além disso, o Procurador Geral do Município, Ed da Silva Maia, enviou ofício ao Coordenador da Comissão de Transição de Governo e memorando circular às Secretarias, Coordenadorias e demais setores do Município informando que a conferência e verificação “in loco” dos bens do Município somente poderão ser feitas após a posse do candidato eleito, fundamentando tal agir na Resolução nº 11/2016-TCE (art. 9º, § 1º, alínea ‘b’).

A Resolução nº 11/2016-TCE foi editada como forma densificar os princípios da responsabilidade e transparência da gestão fiscal e, ademais, para evitar que a sucessão de governos seja marcada por atos ímprobos, especialmente dos gestores antecedentes, que como é sabido, muitas vezes extraviam documentos para dificultar a gestão de seu sucessor.

Assim, determina a Resolução que seja formada comissão de transição de governo, composta por membros de ambas as administrações (atual e sucessora) e, nos termos do § 5º do art. 1º, dispõe:

§ 5º A Comissão terá um coordenador indicado pelo candidato eleito, a quem compete requisitar informações, processos e documentos dos órgãos das entidades da Administração Pública estadual ou municipais, conforme o caso, inclusive os relativos às contas públicas, aos programas e projetos do governo que se encerra, **não se admitindo a alegação de sigilo para obstar o acesso a qualquer informação.**

E o art. 2º, por sua vez, prevê:



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Art. 2º. A Comissão de Transição de Governo, constituída nos termos do artigo anterior, providenciará a requisição e apresentação dos seguintes documentos:

(...)

VII - inventários físico-financeiros atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

Como se vê, a Comissão de Transição deve dispor de toda a documentação necessária à continuidade da gestão municipal, não cabendo à atual administração impor qualquer restrição descabida.

Aliás, a dificuldade na transição de governos pode resultar na penalização do gestor, conforme art. 8º da referida Resolução nº 11/2016:

Art. 8º. A não constituição da Comissão de Transição de Governo, prevista no artigo 1º, bem como a não apresentação, ou a apresentação irregular, tardia e injustificada dos documentos e informações referidos no artigo 2º, pelo gestor cujo mandato se encerra, poderá ocasionar a rejeição de suas contas anuais referentes ao último exercício do seu mandato, sem prejuízo da aplicação de multas, nos termos do artigo 54 da Lei estadual nº. 2.423/1996.

Por certo, a conferência dos bens, de fato, só poderá ser efetuada a partir da posse do novo governo, o que não significa, no entanto, que não se possa desde logo ter acesso a esses bens, como parece ter sido a orientação do ilustre Procurador Municipal, pois não parece ser esse o fim do art. 9º da multicitada Resolução dessa Corte de Contas, cujo art. 9º apenas destaca as providências a serem tomadas pelo novo gestor após a posse.

Reescrevo o art. 9º para melhor entendimento:

Art. 9º. Empossados nos cargos de Governador e de Prefeito são determinadas aos novos gestores as seguintes providências:

I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

II - proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;

III - receber, mediante “recibo”, até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o Relatório conclusivo da Comissão de Transição de Governo anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos dados, informações e números nele consignados será objeto de conferência posterior, e só então, validados;

IV - nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo;

V - remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transição de Governo.

§ 1º À Comissão Técnica Especial de Conferência referida no inciso IV cabe:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

e) emitir Relatório Final atestando a validade, ou a invalidade total ou parcial, das informações prestadas pelo gestor, cujo mandato se encerra, constantes no Relatório da Comissão de Transição de Governo.

§ 2º Após a posse, e na eventualidade de constatação de irregularidades, ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público estadual ou federal, no que couber, para adoção das providências legais.

Diante desse quadro, para evitar-se que a sucessão de governos no Município de Parintins seja marcada por perda de documentos ou informações à gestão sucessora, considerada a natureza pública de todos os documentos e informações, cabe à Corte determinar à atual gestão que haja nos termos dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, facilitando a transição de governo e a sucessão da gestão municipal.

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas a notificação do Prefeito Municipal de Parintins,



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Carlos Alexandre Ferreira Silva, para que apresente os atos da constituição da comissão de transição, bem como comprove o atendimento das solicitações do coordenador da comissão, ficando ciente da possibilidade de sua penalização em caso de dificuldade à transição de governo, nos termos da Resolução nº 11/2016-TCE.

**Em Manaus, 20 de dezembro de 2016.**

**EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**  
**Procurador de Contas**

OFÍCIO nº. 096/2016 - CCTG

Parintins/AM, 30 de Novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Alberto Souza Almeida**  
Procurador Geral de Contas do Estado do Amazonas  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Manaus - Amazonas

*Talita*  
*ao memorando*  
*ofício de*  
*Parintins*  
*8/11/2016*  
*L.S. A.P.*  
*07/12/2016*

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, levamos a Vosso conhecimento, embasados na Recomendação Conjunta n.º 001, de 26 de outubro de 2016, o que abaixo se segue:

-O prefeito eleito de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, por força do que dispõe a Resolução n.º 11/2016 – TCE, cumpriu rigorosamente o disposto, em especial no que concerne a obrigatoriedade de constituir a Comissão de Transição de Governo – CTG, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação. Comissão constituída através do Decreto n.º 080/2016-PGMP, publicado no DOM, em 19.10.16.

Dentro da competência insculpida na Resolução supra, a CTG, através de suas subcomissões, procedeu com os devidos trabalhos, no entanto, quando dos pedidos de informação, oficiado pelo Sr. Coordenador da CTG-Prefeito eleito, não estamos obtendo respostas completas, dificultando assim, o continuar dos trabalhos. Sonegação de informação já informada ao TCE, através do ofício n.º 58 /2016 - CTG, 08.11.2016, protocolado em 10.11.2016.,

Outrossim, a Prefeitura Municipal de Parintins, através do Procurador Geral, por memorando circular n.º. 008/2016 – PGMP, que determina às secretarias, coordenadorias e demais setores que a conferência *in loco* dos bens só poderá ser feita após a posse do candidato eleito, fundamentando com o art. 9.º da Resolução 11/2016-TCE.

Tal determinação fere de morte a Resolução supra, fato esse que estamos encaminhando, para ciência, e requerendo as devidas providencias, para responsabilização da autoridade castradora de tal mérito.

É o que temos a informar e requerer.

Atenciosamente

Francisco Waltéliton de Souza Pinto  
Coordenador da Comissão de Transição de Governo  
Decreto nº 080/2016 - PGMP

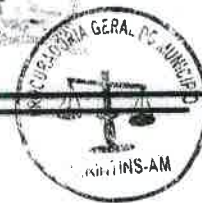
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº 155/2016-PGMP

Parintins, 25 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria, o Senhor,  
**FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**  
Coordenador da Comissão de Transição de Governo  
Parintins – Amazonas

**Prezado Senhor,**

Ao cumprimentá-lo com o presente, e em atenção ao **Ofício Nº 091/2016-CCTG**, referente a verificação *in loco* dos bens, informa-se que de acordo com a **Resolução 11/2016**, de 04 de outubro de 2016, tal conferência deve ser feita após a posse do candidato eleito, conforme abaixo segue:

Art. 9º - Empossados nos cargos de Governador e de Prefeito são determinadas aos novos gestores s seguintes providências.

(...)

IV – nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo.

(...)

§1º À Comissão Técnica Especial de Conferência referida no inciso IV cabe:

(...)

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**

  
Ed da Silva Maia

Procurador-Geral do Município

Lei nº 563/2013-PGMP

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro

[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)

Parintins-Amazonas – ...

  
Às 15:49 / 25/11/2016



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MEMO CIRCULAR Nº 008/2016-PGMP

Parintins, 25 de novembro de 2016.

ÀS SECRETARIAS, COORDENADORIAS E DEMAIS SETORES

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentar cordialmente com o presente, e em atenção a **verificação *in loco*** dos bens da Prefeitura Municipal de Parintins, a ser realizada pela **Comissão de Transição de Governo**, informa-se que de acordo com a **Resolução 11/2016**, de 04 de outubro de 2016, **TAL CONFERÊNCIA SÓ PODERÁ FEITA APÓS A POSSE DO CANDIDATO ELEITO**, conforme abaixo segue:

Art. 9º - Empossados nos cargos de Governador e de Prefeito são determinadas aos novos gestores as seguintes providências:

(...)

IV – nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo.

(...)

§1º À Comissão Técnica Especial de Conferência referida no inciso IV cabe:

(...)

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ed da Silva Maia

Procurador-Geral do Município

Lei nº 563/2013-PGMP

Decreto nº 095/2013/PGMP

29/11/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro

procuradoriapm@gmail.com

Parintins-Amazonas -/RLA

